



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2024  
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO**

O Município de São Fidélis torna público para conhecimento dos interessados que está aberto o credenciamento de interessados para prestação de serviços de venda em leilão de bens inservíveis, sucatas e veículos de propriedade do Município de São Fidélis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, conforme processo administrativo 25289/2024, da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, sendo sempre respeitados os princípios estabelecidos na citada Lei, bem como suas alterações posteriores, bem como Decreto 21.981/32 e Deliberação 26 datada de 10/10/2007 da JUCERJA.

Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte. Os documentos, após análise da Secretaria, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação.

A forma de execução dos serviços está prevista no Termo de Referência, um dos anexos deste Edital.

**1 - OBJETO:**

1.1 – O presente credenciamento tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para proceder a realização de Leilões Públicos de bens móveis inservíveis, sucatas e veículos de propriedade do Município de São Fidélis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, conforme condições e especificações estabelecidas no presente Edital e Termo Referência anexo.

1.2 - Pela prestação de serviços, o Leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município de São Fidélis responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro contratado para recebê-la.

**2 – DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:**

2.1 - O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, estando qualquer prestador, a qualquer tempo, apto a se inscrever, desde que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - A documentação relativa ao credenciamento deverá ser entregue exclusivamente através do E-mail: [licitacao@saofidelis.rj.gov.br](mailto:licitacao@saofidelis.rj.gov.br), a partir da publicação do aviso acerca do presente Edital.

**3 – CREDENCIAMENTO:**

3.1 – Para credenciamento o interessado deverá formalizar sua intenção, através de carta dirigida ao Setor de Licitação mediante envio da documentação de que trata o presente



exclusivamente através do E-mail: **licitacao@saofidelis.rj.gov.br**, concordando com os termos constantes neste Edital.

3.2 – Os requisitos necessários para a contratação do leiloeiro são os seguintes:

- a) Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);
- b) Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo (atestados de capacidade técnica);
- c) Estar inscrito e regular perante o órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, que no caso do Rio de Janeiro é a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;
- e) Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, conforme o decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;
- f) Possuir sítio eletrônico adequado à realização do leilão, contendo, minimamente, as seguintes informações:
  - Apresentação dos lotes;
  - Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;
  - Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
  - Preço do bem ou do lote.

3.3 - Habilitação e Qualificação Técnica:

#### **Habilitação jurídica**

- a) Documento de identidade (RG ou CNH) e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e comprovante de residência;
- b) Comprovante de inscrição e regularidade emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com abrangência das Contribuições Sociais previstas em lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
  - b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;
  - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede e domicílio da Licitante),
-



através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

e) Certidão de regularidade do FGTS;

f) Certidão negativa de antecedentes criminais que comprove que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil (a certidão poderá ser emitida através dos seguintes *links*: <https://atestadodic.detran.rj.gov.br/> ou <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>).

### **Qualificação Técnica**

a) Comprovação de qualificação hábil para prestação do serviço/objeto desta licitação, constituído por declaração(ões) concedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou serviços semelhantes aos do objeto desta licitação OU apresentação certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida.

3.4 - As dúvidas quanto aos termos deste Edital poderão ser encaminhadas para o e-mail: [licitacao@saofidelis.rj.gov.br](mailto:licitacao@saofidelis.rj.gov.br).

3.5 - O credenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

3.6 - O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

## **4 – IMPEDIMENTOS:**

4.1 - Estão impedidos de obter credenciamento:

a) os que se encontrem em processo ou em situação de insolvência civil;

b) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

c) os que estejam suspensos pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de São Fidélis, assim como seus parentes até o 3º grau;

f) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da

---



legislação vigente.

## **5 - JULGAMENTO:**

5.1 – O processamento do credenciamento será efetuado por intermédio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO do MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ.

5.2 - O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

5.3 - Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento o MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ poderá vistoriar a qualquer tempo os escritórios dos candidatos e ou credenciados.

5.4 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em forma de cópias simples e em caso de dúvidas quanto a veracidade das informações apresentadas a Comissão deverá promover diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo conforme entendimento do TCU – Acórdão 2.036/2022. Plenário.

5.4 - Não serão aceitos documentos entregues fora da forma estabelecida neste Edital.

5.5 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da documentação encaminhada pelo interessado.

5.6 - A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.7 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **6 - ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS**

6.1 - Em conformidade com o art. 79, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério a ser utilizado para este edital será o de rodízio por ordem de credenciamento.

6.2 - A ordem de credenciamento dos leiloeiros a serem habilitados será definida tomando por base a data e horário do respectivo recebimento do e-mail no endereço eletrônico informado. A definição do leiloeiro dentre os habilitados, portanto, será fixada tomando como base a ordem de entrega do protocolo da sua documentação junto ao e-mail do setor de licitações.

---



6.3 O credenciado que não atender à solicitação, será colocada no final da lista, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e será chamado o credenciado seguinte, e assim por diante.

6.4 - Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

6.5 - O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ publicará na Imprensa Oficial a relação numerada dos credenciados habilitados respeitando a ordem de apresentação do pedido de credenciamento no protocolo do MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ.

6.6 As contratações oriundas deste credenciamento dar-se-ão por INEXIGIBILIDADE, conforme dispõe o Art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

## **7. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO:**

7.1. Após o credenciamento e a contratação, o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens objetos do Leilão.

7.2. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

7.3. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

7.4. Auxiliar o Município na composição dos valores mínimos, lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

7.5. Apresentar previamente a minuta de cada aviso e edital de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto na lei de licitações, sem prejuízo da publicação oficial pelo próprio município;

d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

7.6. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada.

7.7. Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo

---



Município.

7.8. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

7.9. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando -se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

7.10. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do leilão, inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados.

7.11. Recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou através de depósito em conta bancária indicada pelo Município, em até 48 horas, o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes.

7.12. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação, observados os contornos da LGPD.

## **8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

8.1. A disponibilização do local para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

8.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

8.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

a) emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

b) armazenar os bens para fins de leilão;

c) propiciar ao Leiloeiro oficial contratado condições para a plena execução deste contrato;

d) assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis;

e) fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

## **9. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:**

---



9.1. Os serviços deverão ser executados em formato eletrônico, permitindo acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

9.2. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

9.3. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Edital, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município, ficando a cargo do Leiloeiro, inclusive as previstas no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

## **10. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

10.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

10.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

10.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

10.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

10.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

## **11 – RECURSOS:**

---



11.1 O interessado não habilitado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO comunicará a decisão via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e por publicação do Diário Oficial.

11.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e transmitido via e-mail: licitacao@saofidelis.rj.gov.br. O recurso não terá efeito suspensivo.

11.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolados conforme item 11.1, e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

## **12 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:**

12.1 Após a análise documental, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

12.2 O processo de análise e a lista de credenciados serão homologados pela autoridade competente.

12.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município.

12.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico e publicada no Diário Oficial.

## **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1 Não há previsão de recursos orçamentários para o presente processo de credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº. 21.981/32, arcada pelo arrematante.

## **14 - CONDIÇÕES GERAIS:**

14.1 - Somente serão considerados credenciados os Leiloeiros que preencherem todas as condições deste Edital.

14.2- Sem prejuízo da independência profissional do Leiloeiro credenciado, o MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ poderá supervisionar e questionar procedimentos praticados pelo mesmo, visando atender as suas necessidades operacionais.

14.3 - Só farão parte da lista de credenciados a ser publicada no sítio do MUNICÍPIO DE

---



SÃO FIDÉLIS/RJ os Leiloeiros que cumprirem os preceitos deste Edital.

14.4 - Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los pelo telefone (22) 2758 – 1082, ramal 238 ou por e-mail [licitacao@saofidelis.rj.gov.br](mailto:licitacao@saofidelis.rj.gov.br).

14.5 – Os interessados que solicitarem credenciamento, bem como o credenciado contratado são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

14.6 - A execução do contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

14.7 - O credenciado contratado se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

14.8 - Integram este edital os Anexos abaixo relacionados.

14.9 - A habilitação será comunicada ao Leiloeiro, sendo o mesmo inserido na lista de credenciados que será divulgada no sítio <https://saofidelis.rj.gov.br/> e na Imprensa Oficial.

13.10 O credenciado será convidado a comparecer na sala de Licitações e Contratos, na Praça São Fidélis, nº 151, Centro, nesta Cidade, para assinar o termo de contrato, no prazo e sob as penas da lei.

14.11 – O presente Edital e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São Fidélis, 03 de dezembro de 2024.

---

**Fidélis Ulisses Sigmaringa Rodrigues Pecly**

---



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Protocolo 0100025289/2024

#### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** matriculados na Junta Comercial do Estado Rio de Janeiro, com plataforma de realização online, visando a prestação de serviços de leiloeiro público oficial para proceder com o leilão de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência e no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de Leiloeiro Público para realizar leilão para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: avaliação de preço inicial, atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.	SRV	01

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Constitui objeto deste termo de referência contratação de leiloeiro público oficial matriculado na Junta Comercial do Estado Rio de Janeiro com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de São Fidélis-RJ.

2.2. Destaca-se o contexto da necessidade de proceder ao processo de alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), a ser conduzido pela Administração Pública Municipal.

2.3. Assim, compete à Administração Pública Municipal desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão de bens e serviços.

2.4. Frise-se que a Administração Pública adquire bens que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.

#### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1. Tendo em vista a falta de servidores técnicos para proceder com o atendimento do pedido em tela e diante das necessidades apontadas no ETP, o atendimento à solução exige a contratação de leiloeiro oficial visando atendimento das exigências contidas na lei 14.133/2021. A contratação se dará através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78 c/c art. 31, §1º da Lei 14.133/2021.

4.2. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é



fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade. Este processo visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, assim como os fundamentos básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. Sustentabilidade:**

5.1.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

### **5.2. Subcontratação:**

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2.2. Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

### **5.3. Garantia da contratação:**

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

### **5.4. Os requisitos e documentações necessários para a contratação do leiloeiro são os seguintes:**

5.4.1. Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);

5.4.2. Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo (atestados de capacidade técnica);

5.4.3. Estar inscrito e regular perante o órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, que no caso do Rio de Janeiro é a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

5.4.4. Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;

5.4.5. Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

5.4.6. Possuir sítio eletrônico adequado à realização, contendo, minimamente, as seguintes informações:

- Apresentação dos lotes;
- Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;
- Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
- Preço do bem ou do lote;

5.4.7. Viabilize a participação de interessados via WEB observados os recursos de segurança;

5.4.8. Não será admitida a participação de leiloeiros:

- Que se encontrem em processo ou em situação de insolvência civil;
- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Que estejam suspensos pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue



na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de São Fidélis, assim como seus parentes até o 3º grau;
- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Os bens a serem relacionados, descritos e avaliados serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontrarem, sem qualquer garantia de funcionamento, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo(a) arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

### **6.2. Condições de Execução:**

6.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar o Leilão da Prefeitura Municipal de São Fidélis;
- Leiloeiro estará conectado no sítio eletrônico próprio e hora previstos para o evento, onde irá conduzi-lo, visando à confirmação dos valores mínimos fixados na avaliação realizada pela prefeitura;
- Leilão de venda de bens móveis inservíveis: modalidade on-line a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro.

### **6.1. Local e horário da prestação dos serviços:**

- Os serviços serão prestados no sítio eletrônico do leiloeiro, o qual deverá conter as disposições definidas neste documento e em seus anexos, sem prejuízo das disposições constantes do edital, de acordo com a seguinte dinâmica:
- Os serviços serão prestados na seguinte data e horário: serão definidos pela Comissão de Alienação, o qual será publicado em momento oportuno, após conclusão da fase interna dos trabalhos para o LEILÃO.
- A data e o horário firmados pela Prefeitura serão estipulados mediante consulta prévia ao leiloeiro, o qual informará a sua disponibilidade ou não, devendo haver compatibilidade entre os dois.

### **6.2. Rotinas a serem cumpridas:**

6.2.1. O leiloeiro tem a responsabilidade de conduzir o certame e realizar todos os trabalhos necessários à conclusão do mesmo estabelecido na legislação vigente como, por exemplo:

- Auxiliar na avaliação de preço inicial;
- Elaboração do Edital do leilão;
- Submeter para análise e aprovação da Prefeitura, através da Comissão de Alienação, todo material publicitário, impresso ou não e qualquer outra decisão que possa impactar no andamento do leilão;
- Promover a divulgação e publicidade;
- Cadastrar previamente os interessados em participar do leilão;
- Conferir o cadastro virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação física autenticada (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar, comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais;
- Conduzir a sessão pública do leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;
- Realizar a arrecadação dos valores referente aos lances e comissão do leiloeiro;
- Elaborar atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilão que presidir (por exemplo, entrega da ata final da realização do leilão, assim como o relatório de pós-venda à Comissão de Alienação);



- Emissão de recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação e demais formulários e documentos que devem ser empregados no procedimento do leilão; assim como o envio à Comissão de Alienação após confirmação do pagamento por parte dos arrematantes;
- Prestar contas à Administração no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do leilão, incluindo todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos realizados no âmbito do contrato;
- Sinalizar à comissão quando o arrematante se negar a pagar, assim como desistir do lote;
- Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;
- Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento Municipal, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Prefeitura, de sua prestação de contas;
- Qualquer relação entre o arrematante e a Administração deve ser intermediada pelo leiloeiro;
- Outros trâmites pertinentes à condução do leilão, sem prejuízo das atividades previstas na lei 14.133/2021, no decreto 11.461/2023 e do disposto no decreto 21.981/1932.

### **6.3. Materiais a serem disponibilizados:**

6.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar o sitio eletrônico apto para a realização do leilão conforme descrito neste documento e a legislação vigente.

### **6.4. Dos procedimentos a serem adotados no leilão:**

6.4.1. Os interessados efetuarão LANCES, a partir do preço mínimo de arrematação por lote, constante no futuro edital do LEILÃO, considerando-se vencedor o Licitante que houver feito a maior oferta por lote aceita pelo leiloeiro.

6.4.2. A cada interessado em ofertar lances será atribuído um número de maneira a facilitar a identificação dos vencedores.

6.4.3. Na sucessão de lances, a diferença do valor NÃO PODERÁ ser inferior ao percentual indicado pelo Leiloeiro no início da arrematação do lote, podendo a Comissão de Leilão ou ao Leiloeiro alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando pública a alteração.

6.4.4. O licitante ao arrematar um lote será notificado pelo sistema eletrônico automaticamente, e, ao final do certame, deve procurar o Leiloeiro para a comprovação dos documentos informados no cadastro efetuado através do sitio eletrônico, podendo, assim, caso queira, continuar participando da arrematação dos outros lotes do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no Edital do LEILÃO, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido e retornando o lote ao leilão.

6.4.5. Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

6.4.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

6.4.7. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar sob qualquer forma, os bens arrematados antes da retirada dos mesmos no prazo estabelecido.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato a ser firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato serão os servidores:

- Fiscal contrato: Ina Beatriz Leite da Silva - Matrícula: 14767/7
- Gestor do Contrato: Fidélis Ulisses Sigmaringa Rodrigues Pecly - Matrícula:1210/6

7.2.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá, exclusivamente, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão ao Leiloeiro.

8.2. A comissão a ser paga pelos arrematantes sobre o valor do lance vencedor, calculada sobre o valor do bem, será paga diretamente pelo arrematante, no dia da realização do leilão, em dinheiro ou por meio de cheque nominal ao leiloeiro credenciado, quando da arrematação.

8.3. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de São Fidélis não terá que indenizar o leiloeiro.

8.4. Nenhum valor será devido pela Prefeitura Municipal de São Fidélis ao contratado pelos serviços prestados, seja a título de comissão ou qualquer outro tipo de remuneração, sendo que neste ato o leiloeiro renuncia à comissão que seria de responsabilidade da Administração, prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

8.5. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 54 da lei 14.133/2021, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

8.6. O disposto neste artigo estende-se às publicações oficiais: no PNCP, jornal de grande circulação e no site oficial da Prefeitura.

8.7. As demais publicações (site oficial do leiloeiro, carro de som, outros sites, por exemplo), para ampliação da competitividade do certame, serão de responsabilidade e ônus exclusivamente do CONTRATADO.

8.8. Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, a comissão homologada ao final do certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

8.9. Em hipótese nenhuma será a Prefeitura responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despender para recebê-la.

8.10. O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.11. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes.

8.12. O valor alcançado de arrematação será repassado à tesouraria da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.



#### 8.13. Do pagamento:

- lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial.
- arrematante receberá em seu e-mail cadastrado no sitio eletrônico do leiloeiro o boleto correspondente ao valor de arrematação mais as taxas incidentes sobre este valor, acima descritas, mais o valor referente à emissão do boleto.
- Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro sobre o valor final de venda dos lotes a título de reembolso com as despesas efetuadas, devendo ser feita no ato da arrematação, em cheque ou boleto. O não pagamento integral do percentual aqui estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.
- Arrematado o bem, será apresentado, em seguida, se for o caso, caução para assinatura do Termo de Compromisso de Arremate, na forma convencionada no Edital do leilão, que conterà os dados do lote vencido e do arremate, firmando o compromisso de pagamento dos valores conforme estipulado no Edital do LEILÃO e em sua proposta.
- pagamento de cada lote arrematado será feito diretamente ao Leiloeiro Oficial, que abaterá a sua respectiva comissão nos termos do Edital do LEILÃO, dando quitação referente à comissão a que faz jus.
- Não será permitida a utilização de Títulos da Dívida Pública para nenhuma das condições de pagamento.
- Em hipótese alguma serão restituídos os valores pagos.
- A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o licitante às sanções previstas em lei.

8.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais peças técnicas.

8.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais peças técnicas.

8.16. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço entregue/prestado.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### Forma de seleção

9.1. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos e a contratação dos(as) credenciados(as) será realizada tomando-se por base a ordem de entrega da documentação junto ao Protocolo Geral do município de São Fidélis na forma do Edital de credenciamento.

#### Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

- a) Documento de identidade (RG ou CNH) e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e comprovante de residência;
- b) Comprovante de inscrição e regularidade emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com abrangência das Contribuições Sociais previstas em lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

9.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;



9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede e domicílio da Licitante), através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

9.7. Certidão de regularidade do FGTS;

9.8. Certidões negativas de antecedentes que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

#### **Qualificação Técnica**

9.9 Comprovação de qualificação hábil para prestação do serviço/objeto desta licitação, constituído por declaração(ões) concedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou serviços semelhantes aos do objeto desta licitação.

### **10. DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS**

10.1. Não se aplica.

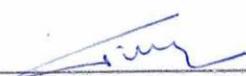
### **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A remuneração dos Credenciados, quando convocados, será exclusivamente de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado e será pago diretamente pelo arrematante no ato do Leilão, não havendo qualquer retribuição por parte da Administração.

### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Não haverá despesas decorrentes da presente contratação por ser tratar de um serviço o qual não gera ônus aos cofres públicos (já que o leiloeiro será remunerado diretamente pelos arrematantes).

São Fidélis, 19 de novembro de 2024.

  
Fidélis Ulisses Sigmaringa Rodrigues Pecly

Fidélis Ulisses S.R. Pecly  
Secretário Municipal de Gestão e RH  
Nº Inscrição: 1210/6



EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2024

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação do Município de SÃO FIDÉLIS-RJ,

Através desta carta ..... (nome), CPF nº  
..... vem solicitar o Credenciamento dos SERVIÇOS DE  
LEILOEIRO OFICIAL, junto a esta municipalidade, acatando todos as exigências de  
habilitação e especificações do edital nº 01/2024 e do seu Termo de Referência.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
INTERESSADO

---



EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaro, que cumpro o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não há menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, data.

---

INTERESSADO

---



EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE IMPEDIDO/SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro, sob as penas da Lei, que ..... (nome), CPF nº ....., cumpro plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação do credenciamento junto ao Município de São Fidélis-RJ, EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2024. Declaro também não incorrer em qualquer causa de vedação de contratação, nem estar temporariamente suspenso de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarado inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
INTERESSADO

---



EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2024

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE ESTADO DE INSOLVÊNCIA E AUSÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO

EU, ....., CPF nº , ..... residente e domiciliado(a) em ....., DECLARO ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que: Não me encontro em processo ou estado de insolvência e Não tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento perante o Município, assim como outros previsto no Edital e TR.

Local, data.

---

INTERESSADO

---



## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2024

Contratante: O MUNICÍPIO DE SÃO FIDELIS, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o nº. , com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José William Ribeiro de Oliveira;

Contratado:

Objeto: Prestação de serviços de Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA para prestação de serviços de venda em leilão de bens inservíveis, sucatas e veículos de propriedade do município de São Fidélis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica.

Vigência: 12 (doze) meses

Modalidade: Edital de Credenciamento nº 01/2024 –

Inexigibilidade nº XX/2024 –

Processo nº XX/2024

## DAS PARTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FIDELIS, pessoa jurídica de direito CNPJ sob o nº 29.111.093/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José William Ribeiro de Oliveira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. xx, brasileiro, leiloeiro oficial inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob nº , doravante denominado simplesmente CONTRATADO, a vista do resultado do procedimento licitatório expresso no Edital de Credenciamento nº 001/2024 – Inexigibilidade nº xx/2024 – Processo nº xx, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, sendo sempre respeitados os princípios estabelecidos na citada Lei, bem como suas alterações posteriores, bem como Decreto 21.981/32 e Deliberação 26 datada de 10/10/2007 da JUCERJA e demais normas aplicáveis, celebram entre si o Contrato para Prestação de Serviço de Leiloeiro Oficial, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, para prestação de serviços de venda em leilão de bens inservíveis, sucatas e veículos de propriedade do município de São Fidélis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

---



## CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para prestação de serviços de venda em leilão de bens inservíveis, sucatas e veículos de propriedade do município de São Fidélis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica.

## CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pelo CONTRATADO após assinatura deste Contrato, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento, parte integrante deste instrumento.

2.2. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, e veículos usados é ato exclusivo da CONTRATANTE, ficando a seu critério a definição do momento e da forma como será processada a venda.

3.3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

3.4. Os bens serão vendidos somente à vista e nas condições fixadas no regulamento do Leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste Contrato.

3.5. A realização do leilão se dará de forma exclusivamente online.

3.6. Caberá ao CONTRATADO a condução, exclusivamente via internet, dos leilões especificados, somente podendo delegar suas funções a preposto, nas hipóteses previstas no artigo 11 e seguintes, do Decreto nº 29.191, de 1932, e desde que haja prévia anuência da CONTRATANTE.

3.7. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

3.8. Serão de responsabilidade do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, divulgação, publicações, manutenção de site, e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos Leilões.

---



3.9. Para a realização do (s) leilão (ões) deverá (ão) ser observadas as condições e exigências previstas na legislação e no Contrato, em especial quanto às obrigações do CONTRATADO.

3.9.1. Caso o leilão se resulte fracassado, a Administração poderá chamar o próximo credenciado para realização de um novo leilão.

3.9.1. Caso não haja outros credenciados, poderá haver a repetição.

3.10. O prazo máximo para execução da prestação dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do Edital do Leilão pela Administração.

3.11. Ficam vedadas:

3.11.1. A execução do Contrato por pessoa física diversa daquela originalmente participante do certame, exceto nas hipóteses previstas no art. 11 e seguintes do Decreto nº 21.932, de 1932, e desde que haja anuência da CONTRATANTE.

3.11.2. A subcontratação do objeto principal, a saber, serviços de leiloeiro oficial. Em caso de serviços auxiliares, tais como transportadora, locação de galpão, entre outros necessários para operacionalização do leilão, poderão ser subcontratados com anuência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 3ª – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço, tendo em vista que o CONTRATADO receberá como pagamento pela prestação dos serviços um percentual (comissão) sobre a alienação dos bens, a ser pago pelo arrematante.

### **CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO**

4.1. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no Leilão, devendo orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

4.2. O CONTRATADO será remunerado pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, conforme parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, sobre todos os bens leiloados na vigência do Contrato.

4.3. A taxa de comissão é fixa e irredutível.

---



- 4.4. Não caberá à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.
- 4.5. Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, nas hipóteses em que o arrematante não tenha dado causa.
- 4.6. Não poderá haver retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que deverá ser integralmente disponibilizado através de depósito bancário, em conta indicada pela CONTRATANTE.
- 4.7. A retirada dos bens arrematados será às expensas e de exclusiva responsabilidade dos arrematantes.
- 4.8. A retirada dos bens arrematados somente será autorizada mediante a apresentação da segunda via da Nota de Venda em Leilão devidamente liberada.
- 4.9. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, arrematar os bens em Leilão.
- 4.10. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do Contrato, não gera responsabilização por parte da CONTRATANTE em indenizar ou ressarcir o CONTRATADO por eventuais despesas.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O (s) leilão (ões) será (ão) acompanhado (s) e fiscalizado (s) pela Comissão designada pela Portaria nº xx, da xx.
- 5.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da (s) entrega (s) do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.4. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021).
-



5.6. A fiscalização da fase de execução dos contratos celebrados nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, está disciplinada pela Portaria nº xx

### **CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA 7ª – DO DESCREDENCIAMENTO**

7.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

7.1.1. A pedido do credenciado, sem a aplicação de penalidades administrativas, se ocorrer antes da assinatura do contrato, e, relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação inicial, onde, no instrumento contratual estarão estabelecidos, além das hipóteses de rescisão, também as regras pertinentes ao descredenciamento;

7.1.2. Por ato da CONTRATANTE, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a. por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado;
- c. pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d. pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;
- e. pela aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe, entidade autárquica responsável por registrar, controlar e regularizar as atividades das empresas ou outra a que se submeta o Credenciado.

7.2. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à Administração, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento contratual, instrumento que se regula pelas suas cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

---



## CLÁUSULA 8ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante/CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
  4. Multa:
    - a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - c) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - d) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
-



8.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, d da Lei nº 14.133, de 2021);

3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores

---



e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituído s no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA 9ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferecer vantagem;

2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também, as disposições dos art. 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido por:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

---



9.4. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas correlatas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
8. Razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE;
9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### **CLÁUSULA 10ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
  3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados
-



neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

5. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

10.2. O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4. O CONTRATADO cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5. O CONTRATADO deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6. O preposto do CONTRATADO manterá contato formal com o preposto da CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7. A critério do preposto da CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

---



## **CLÁUSULA 11 – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos estabelecidos pelo Código Civil.

## **CLÁUSULA 13 – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato – se for o caso.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA 14 – DO FORO COMPETENTE**

14.1. Fica eleito o Foro de São Fidélis/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que as Cláusulas aqui avençadas produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Fidélis, xx, de dezembro de 2024

---



---

José William Ribeiro de Oliveira  
Prefeito  
Contratante

---

Leiloeiro Oficial  
Contratado

---